



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

DECRETO N° 6.111, DE 03 DE ABRIL DE 1989

Dispõe sobre consolidação de créditos a que se refere o artigo 33 das Disposições Transitórias da Constituição Federal

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e, a vista do disposto no artigo 33, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Para os fins do que dispõe o artigo 33, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, ficam consolidados os créditos provenientes dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído os remanescentes de juros e correção monetária e que poderão ser pagos, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de liquidação a que se refere este artigo poderá ser reduzido, por decisão do Executivo:

- a) quando se tratar de créditos provenientes de execuções trabalhistas de até 50 (cinquenta) vezes o valor do salário mínimo de referência;
- b) nos demais casos e em quaisquer créditos, quando ficar evidenciada a existência de comprovado interesse público, mediante a formalização, nos respectivos autos judiciais, de transação com os credores.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de abril de 1989, 344º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ESTABUAT DO BANCO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
de Taubaté, aos 03 de abril de 1989.


EDEN FRANCISCO

DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO